



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 23086.005037/2018-64
CONTRATO Nº 032/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA
NETSERVICE S.A.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representada pelo Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador(a) da Carteira de Identidade nº M – 6.512.600, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **NET SERVICE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ministro Orozimbo Nonato, Nº 102, sala 101B a 108B, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.006-053, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **00.427.205/0001-58**, neste ato representada por José Moreira de Araújo Neto, CPF: 635.291.906-59, RG: MG-4.730.992 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2018, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Lei Federal 12.846 de 01/08/2013; da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, da Instrução Normativa nº 05 SLTI/MPOG, de 26/05/2017, Instrução Normativa nº 04 SLTI/MPOG, de 11/09/2014 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em instalação de infraestrutura de rede lógica, fazendo uso das melhores práticas do mercado e serviços de engenharia de rede local cabeada e sem fio, incluindo manutenção, remanejamento e instalação de infraestrutura (estruturação e instalação de rack, cabeamento estruturado e óptico), com fornecimento de material – exceto ativos de rede – para diferentes Campi da UFVJM, conforme especificação detalhada constante no Termo de Referência.



Gilciano A. Nogueira
Pág. 1 de 23
Minuta contratual aprovada pelo Parecer 65/2018 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2018
Conforme Proc. 23086.000649/2018-61 – Pregão SRP 001/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste contrato corresponde a **RS 1.243.630,84 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)** cujo pagamento será efetuado após cada execução de ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência dos serviços realizados, devidamente aceitos pela CONTRATANTE mediante atestado no verso da nota fiscal, com crédito em conta corrente nº 0364385-9, Banco Bradesco, agência nº 00465, ou por ordem bancária de Fatura OBD, indicada pela CONTRATADA.

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

2.2 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado após cada execução de ordem de serviço.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 dias após a execução de ordem de serviço, relatório técnico impresso, assinado pelo Preposto ou outra autoridade competente da CONTRATADA, sobre os serviços prestados.

2.4 A CONTRATANTE realizará conferência do relatório, solicitando alterações, se necessário.

2.5 Sanadas todas as inconsistências do relatório, a CONTRATANTE autorizará a emissão de Nota Fiscal com os valores efetivamente devidos, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do relatório.

2.6 Se, mesmo após a aprovação do relatório, conforme item 2.5, forem detectadas incorreções entre o valor aprovado no relatório e aquele informado na Nota Fiscal, a UFVJM poderá realizar a glosa dos valores ou parcelas indevidamente cobrados.

2.7 O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a habilitação, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

2.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo setor competente, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE vencedora;

2.9 Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multas aplicadas após regular processo administrativo.

2.10 Conforme disposto na Instrução Normativa nº 04, de 16/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFVJM, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE vencedora, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência da ARP;

2.10.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

2.10.2 Prazo descrito no item 2.10.1 poderá ser prorrogado a critério da administração.



Gilberto P. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

2.10.3 Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito no item 2.10.1 será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

2.10.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o SICAF.

2.11 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

2.12 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

2.13 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.15 Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio 2017, a nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.16 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e



Gilciane de Nogueira

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

2.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

2.17.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2.17.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

2.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

2.18 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao CONTRATADO para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.19 O pagamento somente será efetuado após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

2.20 A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ da UFVJM: conforme informado na Nota de Empenho;
- c) Quantidades e especificações de materiais/serviços que foram entregues/executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com os valores vigentes no Contrato;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es), designados por Portaria UFVJM devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, possuindo poderes para:

3.1 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências



Roberto P. Nazareno

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

previstas no Termo de Referência;

3.2 Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

3.4 Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução da obra;

3.5 Durante o prazo de garantia dos serviços serão adotados, pela fiscalização da UFVJM, os seguintes procedimentos (Acórdão TCU 853/2013-Plenário):

3.5.1 Realização de avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento definitivo, no máximo a cada doze meses;

3.5.2 Notificação do contratado quando defeitos forem observados no serviço durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.

3.5.3 Ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela contratada.

3.6 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

3.7 A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste contrato e seus anexos.

4.1 Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição:

4.1.1 O edital do pregão eletrônico nº 001/2018 e seus anexos

4.1.2 A proposta de preços da Contratada

4.1.3 Os documentos referentes ao pregão eletrônico nº 001/2018 disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 Os serviços deverão ser prestados em campi diversos da CONTRATANTE, distribuídos geograficamente da seguinte maneira:

a) Diamantina

Campus JK

Rodovia MGT 367 – km 593, nº 5000, Alto da Jacuba – Diamantina/MG – CEP 39100-000
Coordenadas geográficas: -18.201475,-43.5745273,17.

Campus I

Rua da Glória, nº 187, Centro – Diamantina/MG – CEP 39100-000
Coordenadas geográficas:-18.2424656,-43.6006051,17

Moradia Estudantil

Trevo do Biribiri, nº 97, Cidade Nova – Diamantina/MG – CEP 39100-000
Coordenadas geográficas: -18.2295752,-43.6079516,11



Gilciane A. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

b) Janaúba

Rodovia Estadual MGT 122, km 05 – Sentido Janaúba-Montes Claros, Cidade Universitária – Janaúba/MG, CEP: 39440-000
Coordenadas geográficas: -15.867465, -43.306788

c) Unaí

Fazenda Santa Paula, BR 251, km 12 – Sentido Unaí-Paracatu, Unaí-MG
Coordenadas Geográficas: -16°26'10.75"S, -46°53'55.65"O.

4.3 Para efeitos do Edital e seus anexos, considerar-se-á:

4.3.1 Prazo para Diagnóstico (levantamento de necessidades): tempo decorrido entre o registro do chamado técnico para fins de diagnóstico/levantamento junto à CONTRATADA e o retorno à CONTRATANTE constando o levantamento das necessidades de materiais e serviços, assim como os respectivos custos para execução do chamado;

4.3.2 Prazo para Execução: tempo decorrido entre o registro do chamado técnico para fins de execução junto à CONTRATADA e o encerramento do chamado, tendo a CONTRATADA, neste prazo, provido a solução efetiva (execução), definitivamente aceita pela CONTRATANTE (Aceite).

4.4 Os prazos para execução incluirão os tempos de entrega dos materiais e da efetiva execução dos serviços contratados, ficando a cargo da CONTRATADA administrar as atividades dentro deste prazo.

4.5 Para efeitos de cálculo dos níveis de serviço, chamados abertos pela CONTRATANTE após as 15:00h terão prazo para diagnóstico ou para execução contados a partir das 8:00h do dia útil subsequente.

4.6 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados após o recebimento da ordem de serviço enviada ao fornecedor, nos prazos estipulados para cada nível de serviço, conforme o quadro seguinte:

Categoria	Serviço	Descrição dos serviços envolvidos	Prazo máximo		
			Até 5 pontos	De 6 a 20 pontos	Mais de 20 pontos
Instalação	Ponto de rede estruturado interno ou externo	Lançamento de cabo desde o patch panel até o local de destino do ponto de rede, fixação de infraestrutura, conectorização, identificação, instalação de patch cords e certificação do ponto de rede.	Até 5 pontos	De 6 a 20 pontos	Mais de 20 pontos
			3 dias úteis	10 dias úteis	Negociável, porém limitado a 30 dias corridos
Manutenção	Ponto de rede estruturado	Um ou mais dos seguintes serviços: substituição de infra de ponto de rede	Até 5 pontos	De 6 a 20 pontos	Mais de 20 pontos



Gilberto P. Nogueira

Y



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

	interno ou externo	com lançamento de novo cabo desde o patch panel até o local de destino do ponto de rede, substituição de infraestrutura, conectorização, identificação, instalação ou substituição de patch cords e certificação do ponto de rede.	2 dias úteis	4 dias úteis	10 dias úteis
Instalação	Link ótico interno	Lançamento de cabo entre armários, fixação de canaletas e ou calhas, fusão, identificação, instalação de cordão ótico e certificação; instalação de bracket, fixação de ativos.	Até 30 metros	Acima de 30 e até 100 metros	Mais de 100 metros
			6 dias úteis	12 dias úteis	Negociável, porém limitado a 20 dias corridos
Instalação	Link ótico externo	Lançamento de cabo entre armários localizados em diferentes prédios, com infraestrutura aérea ou subterrânea, fusão, identificação, instalação de cordão ótico e certificação; instalação de bracket, fixação de ativos.	Até 100 metros	Acima de 100 e até 500 metros	Mais de 500 metros
			15 dias úteis	25 dias úteis	Negociável, porém limitado a 60 dias corridos
Manutenção	Link ótico interno e externo	Manutenção de links óticos internos ou externos, incluindo fusão, identificação, instalação de caixa de emenda ótica e certificação.	1 dia corrido		
Documentação	As-built	Confecção ou atualização de as-built.	10 dias úteis por prancha		
Instalação	Eletrocalhas e Perfilados	Acréscimo de prazo para serviços que demandarem instalação de eletrocalhas, perfilados e acessórios.	7 dias corridos		

4.7 Por “link interno” de fibra ótica entende-se que o escopo do enlace está restrito a um mesmo prédio, normalmente se limitando a alguns poucos metros de comprimento.

4.8 Por “link externo” de fibra ótica entende-se que o enlace se dará entre diferentes prédios, num mesmo campus ou entre campus, podendo alcançar vários quilômetros de comprimento e ocorrer em vias públicas.

4.9 Extensões de prazo poderão ocorrer, desde que justificadas, não podendo ser superiores a 20%



Gilciane A. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

(vinte por cento) do prazo estipulado nos níveis de serviço e estarão sujeitas à aprovação do Fiscal do Contrato ou do Gestor do Contrato, exceto quando a CONTRATANTE não cumprir os próprios prazos.

4.10 Eventuais pedidos de extensão de prazo constituem exceção e não serão aceitos para além do limite de 20% (vinte por cento) da quantidade de Ordens de Serviço executadas no mês corrente, sejam para levantamento da demanda ou para execução de serviços.

4.11 Os serviços contratados deverão ser executados em horário comercial, das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, e das 08:00h às 12:00h aos sábados.

4.12 Excepcionalmente, os serviços poderão ser demandados pela CONTRATANTE para serem prestados fora do horário comercial, em feriados, finais de semana ou períodos noturnos, sem custos adicionais para a UFVJM.

4.13 Para os prazos “negociáveis”, por regra priorizar-se-á sempre que possível, os menores prazos possíveis para a execução dos serviços, evitando-se assim que utilize os prazos máximos, a fim de garantir a satisfação do cliente solicitante e a interconectividade requerida.

4.14 Os serviços prestados devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência deste edital, e, no caso de fornecimento de materiais, estes devem ser da mesma marca ofertada e aprovada no parecer técnico.

4.15 Para fins de manutenção, caso os serviços apresentem falhas e erros que possam gerar perda de performance ou indisponibilidade parcial/total dos materiais/serviços relacionados à contratação, desde que não causadas por mau uso e requeridas sob demanda pela CONTRATANTE, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as seguintes ações/atividades/tarefas:

- a) Substituição de materiais defeituosos ou fora das especificações utilizados nos serviços contratados;
- b) Reparo total ou parcial dos serviços executados, como conectorização, fusão óptica, fixação de infraestrutura e demais serviços contratados quando executados de maneira incorreta, em desacordo com o que foi solicitado ou fora das normas internas da CONTRATANTE ou técnicas especificadas no Termo de Referência.

4.16 A partir da comunicação do problema à CONTRATADA, por meio de chamado técnico, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do material ou a correção do serviço em prazo adicional, seguindo os níveis de serviço exigidos.

4.17 Condições para continuidade da solução em caso de incapacidade da CONTRATADA em cumprir com o contrato:

- a) Entregar à CONTRATANTE as certificações dos pontos de rede e enlaces óticos;
- b) Entregar relatórios periódicos mensais das ordens de serviço executadas.

4.18 A garantia dos serviços executados deve ser de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de entrega pela CONTRATADA, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.19 Os materiais para cabeamento estruturado a serem utilizados na execução dos serviços



Gleicius P. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

contratados devem ser do mesmo fabricante, a fim de garantir a perfeita integração entre os componentes da solução, estar cobertos com garantia de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e estar em linha de produção, a fim de assegurar os investimentos da CONTRATANTE na infraestrutura de rede.

4.20 A CONTRATADA deverá entregar produtos e serviços conforme as garantias exigidas.

4.21 As garantias especificadas no Edital e seus anexos aplicam-se também a produtos importados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.22 Os serviços executados e os materiais utilizados na sua execução deverão seguir os Requisitos Tecnológicos constantes no Termo de Referência.

4.23 Todos os materiais referenciados nesta contratação deverão estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.24 Conforme previsto no inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010-SLTI/MPOG, os equipamentos ofertados não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), comprovada a norma com certificado de instituição oficial ou credenciada.

4.25 Caberá às partes envolvidas na execução dos serviços (DRD, fiscais de contrato, área solicitante e CONTRATADA) negociar local apropriado junto ao setor do solicitante para armazenamento provisório dos materiais destinados ao serviço, quando necessário.

4.26 O trânsito de veículos da CONTRATADA estará sujeito às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.

4.27 Não será admitido parcelamento para a solução em contratação; não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio; a subcontratação parcial do objeto é facultativa, sendo restrita aos itens categorizados pela divisão de redes da DTI como de baixa complexidade, referente aos itens discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição de serviços
48	Construção de infraestrutura baseada em abertura e fechamento de vala com tubulações em solo bruto (areia, terra, grama), com fornecimento de material. Deve contemplar o fornecimento de um par de dutos corrugados de 4" com os respectivos acessórios em todo o percurso. A vala deve ter com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade. Todos os equipamentos e materiais necessários são de responsabilidade da contratada. A abertura de valas poderá ser mecânica quando se tratar de terreno natural e quando se tratar de escavações em regiões que possuem outras redes enterradas deverá ser feito escavação manual com cuidado, evitando a possibilidade de interferências com outras tubulações. Antes de ser efetuado o assentamento dos dutos no interior da vala, o fundo da mesma deverá estar nivelado, compactado e limpo (sem a presença de agentes externos), a fim de evitar que a linha de dutos seja danificada durante a colocação e compactação. Após o assentamento dos dutos, a compactação deverá ser efetuada manualmente com terra e ou areia limpa na



Gilberto J. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

	<p>espessura de 30 cm e por cima uma faixa zebraada ao longo deste percurso para alertar futuras escavações sobre a existência deste encaminhamento. A partir disto o aterramento poderá ser com equipamentos mecânico. Deverão ser fornecidos e instalado dos acessórios próprios de conexão, objetiva principalmente, impedir a infiltração de líquidos de qualquer espécie no interior do duto, o que garantira vida útil dos fios ou cabos nele contido. Para subida lateral em poste deverá ser utilizado o acessório específico para recebimento do duto liso de PVC ou galvanizado. O duto corrugado deve ser fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) que se desenvolve helicoidalmente no sentido do eixo longitudinal e com passo constante. Deve possuir guias de nylon nº 2 ou corda de polietileno nº 2. Após a execução deve ser realizado reaterro, compactação, recomposição da pavimentação e limpeza do local da obra.</p>
49	<p>Construção de infraestrutura baseada em abertura e fechamento de vala com tubulações em solo asfáltico/pavimentado/concretado, com fornecimento de material. Deve contemplar o fornecimento de um par de dutos corrugados de 4" com os respectivos acessórios em todo o percurso. A vala deve ter com no mínimo 15 cm de largura e 80 cm de profundidade. Todos os equipamentos e materiais necessários são de responsabilidade da contratada. A abertura de valas poderá ser mecânica quando se tratar de terreno natural e quando se tratar de escavações em regiões que possuem outras redes enterradas deverá ser feito escavação manual com cuidado, evitando a possibilidade de interferências com outras tubulações. Antes de ser efetuado o assentamento dos dutos no interior da vala, o fundo da mesma deverá estar nivelado, compactado e limpo (sem a presença de agentes externos), a fim de evitar que a linha de dutos seja danificada durante a colocação e compactação. Após o assentamento dos dutos, a compactação deverá ser efetuada manualmente com terra e ou areia limpa na espessura de 30 cm e por cima uma faixa zebraada ao longo deste percurso para alertar futuras escavações sobre a existência deste encaminhamento. A partir disto o aterramento poderá ser com equipamentos mecânico. Deverão ser fornecidos e instalado dos acessórios próprios de conexão, objetiva principalmente, impedir a infiltração de líquidos de qualquer espécie no interior do duto, o que garantira vida útil dos fios ou cabos nele contido. Para subida lateral em poste deverá ser utilizado o acessório específico para recebimento do duto liso de PVC ou galvanizado. O duto corrugado deve ser fabricado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) que se desenvolve helicoidalmente no sentido do eixo longitudinal e com passo constante. Deve possuir guias de nylon nº 2 ou corda de polietileno nº 2. Após a execução deve ser realizado reaterro, compactação, recomposição da pavimentação e limpeza do local da obra.</p>
50	<p>Construção Caixa de passagem do tipo R1 (600x400x500 mm), construídas em alvenaria simples acabada ou pré-moldada em concreto contendo fundo e dreno com de brita. No acabamento junto ao piso deverá ser instalada uma moldura específica para acomodar uma tampa de ferro fundido, com a inscrição "TELECOM" e em seu interior, deverá ser fixada uma barra "C" para acomodação dos cabos. Quando esta caixa for construída ao lado de alguma caixa de telecom já existes, e haja necessidade, as mesmas devem ser interligadas através de dutos corrugados de 4"</p>
51	<p>Construção Caixa de passagem do tipo R2 (1100x600x900 mm), construídas em alvenaria simples acabada ou pré-moldada em concreto contendo fundo e dreno com de brita. No acabamento junto ao piso deverá ser instalada uma moldura específica para acomodar uma tampa de ferro fundido ou concreto, com a inscrição "TELECOM" e em seu interior, deverá ser fixada uma barra "C" para acomodação dos cabos. Quando esta caixa for construída ao lado de alguma caixa de telecom já existes, e haja necessidade, as mesmas devem ser interligadas através de dutos corrugados de 4".</p>
66	<p>Fornecimento e Instalação de poste de concreto de 9 metros, com fornecimento de material para lançamento de cabos aéreos próprios. O vão médio entre os postes deverá ser mínimo de 35 metros, e a distância máxima entre de 40 metros. Os postes deverão ser instalados, alinhados, obedecendo espaçamentos para calçadas e nunca deverão impedir ou restringir a passagem de pedestre e ou portadores de deficiência física (cadeirantes). Deverá ser elaborado um pré-projeto, a escolha do lado da rua a ser implantado a posteação, deverá ser em função da posição do "sol poente", para conciliar o plantio de árvores do lado contrário ao da rede de energia elétrica, devendo seguir rigorosamente as normas ABNT e as complementares ANNEL – Resolução no 456, de</p>



Gilberto P. Nogueira

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

29 de novembro de 2000, ANELL – Resolução nº 250, de 13 de fevereiro de 2007. A unidade/poste, deve contemplar o fornecimento de poste de concreto retangular de 9 metros/300kgf e os serviços de instalação.

- 4.28 Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como associação, cisão ou incorporação por parte da CONTRATADA.
- 4.29 Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.30 Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo, portanto, serem incluídos no valor do Contrato.
- 4.31 Para fins de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ficam estipulados os meios e documentos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

- 5.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais ou gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.4 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação objeto do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.6 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto do contrato;
- 5.7 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto do contrato durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g” da IN 04/2014;
- 5.8 Fornecer, sempre que solicitado durante a execução, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, conforme art. 18, inciso I, alínea “h” da IN 04/2014;



Gilcivane S. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- 5.9 Oferecer os bens e serviços conforme especificações do edital e de acordo com a marca aprovada no parecer técnico, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- 5.10 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega dos bens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, ou despesas de outra natureza;
- 5.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer custo em decorrência de devolução por não-conformidades, assim como reparos, incluindo custos de documentação e quaisquer outros, em materiais e ou componentes da Solução de Tecnologia da Informação objeto do contrato, inclusive em caso de recolhimento dos mesmos para trocas e ou substituições junto à CONTRATADA ou fabricante da Solução;
- 5.12 Substituir produtos e materiais com defeitos de fabricação e em período de garantia por outros de igual ou superior qualidade, novos, dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência;
- 5.13 Demonstrar por meio de documentos emitidos pelo fabricante dos produtos ou materiais ofertados, que os mesmos não contêm substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), como consta na IN 01/2010 art. 5º inciso IV alínea 1º e 2º (comprovada com certificado de instituição oficial ou credenciada);
- 5.14 Registrar integralmente as atividades de serviços demandados pela CONTRATANTE, fornecendo aos Fiscais ou Gestor de Contrato da UFVJM, de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, e ou sempre que solicitado, informações detalhadas referentes ao registro e tratamento das demandas, assim como outros relatórios pertinentes à fiscalização e gestão do Contrato;
- 5.15 Não se eximir da total responsabilidade pela execução do objeto do contrato, mesmo por ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da UFVJM;
- 5.16 Executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, sobretudo em relação às normas regulamentadoras e padrões técnicos referenciados;
- 5.17 Fornecer todo o equipamento e ferramental necessário à prestação dos serviços a seus funcionários;
- 5.18 Dar ciência e fazer cumprir a seus funcionários as Regras de Conduta e demais requisitos estipulados no item Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais presentes no Termo de Referência.
- 5.19 Observar, aceitar e praticar os Requisitos de Qualidade e Segurança elencados no item 9 do Termo de Referência.
- 5.20 Assumir, ainda, os deveres constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

- 6.1 Nomear Gestor, Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato para acompanhar e



Gilberto P. Nogueira

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014;

6.2 Encaminhar formalmente a demanda à CONTRATADA, de acordo com os critérios e formas estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa nº 04/2014;

6.3 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, rejeitando aqueles fora de conformidade, conforme inspeções realizadas no ato da entrega, inclusive quanto aos prazos, observando o disposto no art. 21 da IN 04/2014;

6.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação objeto da contratação;

6.7 Requerer da CONTRATADA o devido cumprimento da produtividade e/ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sobretudo quanto aos níveis de serviço exigidos;

6.8 Atestar as notas fiscais referentes aos produtos e/ou serviços fornecidos para fins de pagamento;

6.9 Prestar os devidos suportes à CONTRATADA relativamente à informações que possam ser relevantes sobre o ambiente de trabalho na CONTRATANTE que tenham relação com a prestação dos serviços, assim como auxiliar na comunicação entre as partes envolvidas nos serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo máximo previsto para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início.

7.1 A data de início será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

7.2 Para a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da via do Contrato assinada:

a) Carta com indicação expressa dos engenheiros e encarregados responsáveis pelo acompanhamento da obra, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a CONTRATADA. Para atendimento deste item, serão considerados como documento de comprovação de vínculo quaisquer daqueles listados no item 10.4.3 do edital do Pregão.

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos engenheiros responsáveis técnicos e responsáveis pelo acompanhamento do serviço. O responsável técnico deverá ser o mesmo engenheiro cuja documentação foi apresentada para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional no momento da habilitação da CONTRATADA na licitação.

b.1) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional



Galiciano S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

deverão participar do serviço, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

c) Visto do registro no CREA da região do serviço, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

7.3 O prazo para execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

7.4 O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e fiscal requisitante nos seguintes termos:

8.1.1 elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2 A CONTRATANTE deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.3 A CONTRATANTE deverá apresentar o Certificado da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas) para os materiais envolvidos nos serviços.

8.4 A FISCALIZAÇÃO deverá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

8.5 Caso haja inconformidades, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para as correções necessárias, indicando o prazo;

8.6 Somente após as correções notificadas, o recebimento provisório será emitido.

8.7 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

8.7.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.2 emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.



Gilberto P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

com base nos relatórios e documentação apresentados; e

8.7.3 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8 A CONTRATADA ficará responsável, ainda, até o recebimento definitivo, por reparos de serviços ou ajustes em quaisquer equipamentos que apresentarem problemas decorrentes da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

8.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado;

8.11 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

8.12 Durante o período de garantia serão exigidos a reparação de vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) (Acórdão TCU 853/2013-Plenário);

8.13 Os materiais para cabeamento estruturado a serem utilizados na execução dos serviços contratados devem ser do mesmo fabricante, a fim de garantir a perfeita integração entre os componentes da solução, estar cobertos com garantia de, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos e estar em linha de produção, a fim de assegurar os investimentos da CONTRATANTE da infraestrutura de rede.

8.14 A CONTRATADA deverá entregar os produtos e serviços conforme as garantias exigidas.

8.15 As garantias especificadas aplicam-se também os produtos importados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo e somente será devido sob as parcelas do cronograma que não estiverem em atraso ou cujo atraso não tenha se dado por culpa da Contratada.

9.1 O pedido de reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração da alteração dos custos.

9.2 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, durante a validade da sua proposta, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.



Gilciane D. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente pregão correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa: 449051.92 – Programa: 141489 – Fonte: 8100000000.

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – CNPJ 16.888.315/0001-57.

10.1.1 Notas de empenho: 2018NE801261, 2018NE801262, 2018NE801263, 2018NE801264, 2018NE801265, 2018NE801266, 2018NE801314, 2018NE801315, 2018NE801320, 2018NE801325, 2018NE801335, 2018NE801382, 2018NE801383, 2018NE801386, 2018NE801388, 2018NE801389, 2018NE801396, 2018NE801410

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2018 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

12.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

12.1.1 Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via sistema Comprasnet ou remessa postal;

12.1.2 Não enviar amostra para análise, quando solicitado pela CONTRATANTE;

12.1.3 Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela CONTRATANTE, durante a análise da proposta;

12.1.4 Deixar de manter as condições de habilitação;

12.1.5 Não comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes,

12.1.6 Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

12.2 Para os casos correlatos a este inciso, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao total de sua proposta.

12.3 Deixar de celebrar o contrato:

12.3.1 Recusar-se ou deixar de assinar o contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

12.4 Fraudar ou falhar na execução do contrato e ensejar retardamento de sua execução:



Gilciane P. Nogueira

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 65/2018 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2018
Conforme Proc. 23086.000649/2018-61 – Pregão SRP 001/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

12.4.1 Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da ata de registro de preços.

12.4.2 Entregar serviços ou materiais com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFVJM: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato/ata de registro de preços.

12.4.3 Deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

12.4.4 Não comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 06 (seis) meses, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do contrato.

12.5 Nos casos em que a empresa inadimplente entregar os materiais e executar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFVJM receber o material e os serviços e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

12.6 Descumprimento dos níveis de serviço acordados, conforme segue:

Inadimplemento	Prazo de Indisponibilidade	Sanção
Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados além de seus níveis de serviço	Até 15 dias corridos	Multa de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor faturado no mês do inadimplemento.
	A partir do 16º dia até o 30º dia	Multa de 20%, calculada sobre o valor faturado no mês de inadimplemento.
	A partir do 31º dia	Rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato, conforme o caso.

12.7 Apresentar documento ou declaração falsa:

12.7.1 Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.

12.7.2 Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar



Gilciane A. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

12.8 As empresas enquadradas neste inciso ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

12.8.1 Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

12.8.2 Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

12.9 Cometer fraude fiscal:

12.9.1 Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

12.9.2 Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

12.9.3 Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

12.10 Para os casos correlatos a este inciso, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.11 As empresas enquadradas neste inciso ficarão, ainda, sujeitas à multa de 20% (vinte por cento) em relação à:

12.11.1 Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

12.11.2 Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

12.12 Comportar-se de modo inidôneo:

12.12.1 Atos comprovadamente realizados com má fé ou dolo;

12.12.2 Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

12.13 Para os casos correlatos a este inciso, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

12.14 Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

12.14.1 Advertência, nos casos de menor gravidade;

12.14.2 Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme inciso III acima.

12.15 As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

12.16 Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 65/2018 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2018
Conforme Proc. 23086.000649/2018-61 – Pregão SRP 001/2018

Gilciano P. Nogueira



12.17 A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.19 A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

12.20 Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.21 Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.22 Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

12.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Será exigido para a presente contratação garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA, conforme § 1º do referido artigo, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) ou Fiança bancária.

13.1 Antes da assinatura do Contrato a empresa deverá informar à CONTRATANTE a modalidade de garantia a ser adotada e, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, deverá realizar apresentação de documento formal de comprovação.



Gilciane S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

13.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados ou de seu preposto ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.3 À CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a referida garantia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do término da vigência do Contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

13.4 A CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer situação que motive reparação, devidamente notificada a CONTRATADA.

13.5 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CONTRATANTE e para o pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.6 A autorização contida nos parágrafos anteriores é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.7 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

13.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.9 A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do Contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

13.10 Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.11 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

14.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados.



Gilberto P. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

já calculados ou estimados.

14.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores.

14.4 O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.5 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE.

14.6 O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

15.2 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

15.3 Os prazos mencionados neste Contrato para apresentação de documentação pela CONTRATADA poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

15.5 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de



Gilberto S. Nogueira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.7 A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

15.8 A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

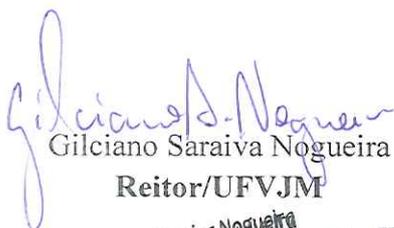
15.9 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 8.078/1190 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 05 SLTI/MPOG, DE 26/05/2017 e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Comarca de Belo Horizonte, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e / ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Diamantina, 29 de novembro de 2018.


Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM

Prof.º Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor / UFVJM


José Moreira de Araújo Neto
NetService S.A.

2º OFÍCIO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
Tabelião: João Carlos Nunes Junior
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
José Moreira de Araújo Neto*****

Belo Horizonte, 17/12/2018 - 14:32:21 Daniel

(Emo. R\$4.80) ; (TFJ R\$1.49) ; (ISS R\$ 0.23) ; Total: R\$6,52





ANEXO I

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

A documentação abaixo relacionada deverá ser apresentada no ato da assinatura de contrato, sendo que a contratante reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas e visitas aos fornecedores emitentes dos atestados.

- Termo de Vistoria Técnica, conforme item 8 do Termo de Referência;
- Comprovação que possui em seu quadro permanente de profissionais pelo menos um engenheiro civil, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia) para dar suportes aos serviços de adequação de ambiente. A comprovação será através da apresentação de cópia autenticada do contrato social da empresa em caso de sócio ou de cópia da carteira de trabalho do profissional em caso de empregado;
- Certificação em cabeamento em nome do(s) responsável(is) técnico(s) ou dos profissionais com vínculo profissional com o CONTRATADO, emitido pela Furukawa. A comprovação do vínculo profissional se fará por meio da apresentação de cópia da Carteira Profissional (CTPS) em que conste o CONTRATADO como contratante, ou do contrato social do CONTRATADO em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, do contrato de prestação de serviços com o CONTRATADO.
- Certificação emitida pelo fabricante de cabos e componentes Furukawa, comprovando que o CONTRATADO dos serviços de rede de cabeamento é integrador de seus produtos, que está credenciado e que está apto a instalar, testar, dar manutenção, suporte técnico e fornecer garantia estendida de 25 (vinte e cinco) anos para os produtos passivos de rede (cabos, conectores, patch panel, etc.). A comprovação poderá ser por meio de carta emitida pelo fabricante declarando essa Certificação.
- A documentação abaixo relacionada será exigida na fase de recebimento do serviço, sendo que a contratante reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas e visitas aos fornecedores emitentes dos atestados.
- Certificado da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances ou Restrição de Certas Substâncias Perigosas) para os materiais envolvidos nos serviços.

Gilciano S. Nogueira



